



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão

Ementa de Parecer Prévio – Primeira Câmara

Processo n.º: **729652**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2006

Procedência: Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama

Responsável: Alberto Carlos Gomes Tameirão, Prefeito à época

Procuradores: Wagner Augusto de Oliveira, OAB/MG 61191, Elizabete Aparecida Gonçalves dos Reis, OAB/MG 108846, Rafaela de Carvalho Laudares Faria, OAB/MG 119952, Paulo Vitor Martins Oliveira, OAB/MG 25141-E

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relatora: Conselheira Adriene Andrade

Sessão: 08/11/2011

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.

1) Emite-se parecer prévio pela rejeição das contas (art. 45, inciso III, da Lei Orgânica desta Corte), uma vez que foi descumprido o art. 167, inciso V, da Constituição da República de 1988, bem como o art. 42 da Lei n.º 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos suplementares sem cobertura legal. 2) A manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao exercício financeiro. 3) Recomendação ao responsável pelo Órgão de Controle Interno, com alerta acerca de responsabilidade solidária. 4) Arquivamento dos autos depois de cumpridos os procedimentos regimentais cabíveis à espécie. 5) Decisão unânime.